

DECRETO Nº 183, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações no Decreto nº. 165, de 4 de setembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º O Art. 7º do Decreto nº. 165, de 4 de setembro de 2018 passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º com as seguintes redações:

“Art. 7º

.....

§ 5º *Será permitido o acúmulo máximo de 120 horas no período, e o que ultrapassar este limite deverá ser gozado no mês subsequente.*

§ 6º *Se ultrapassado o limite máximo, previsto no Parágrafo anterior, e não houver o gozo no mês subsequente das horas excedidas, a Chefia Imediata determinará os dias e horários para a compensação compulsória das horas excedentes”.*

Art. 2º O Art. 11º do Decreto nº. 165, de 4 de setembro de 2018 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 11.

§1º *Os servidores que possuírem mais de 120 horas acumuladas no Banco de Horas, por ocasião da entrada em vigor deste Decreto, terão o prazo de 06 (seis) meses a partir da Publicação deste Decreto para compensarem as horas excedentes a este limite.*

§2º. *Caso não haja a compensação das horas excedentes dentro do prazo definido no parágrafo anterior, caberá a Chefia Imediata determinar os dias e horários para a compensação compulsória das horas excedentes”.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2018.

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício